



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 172, DE 23 DE JANEIRO DE 1992.

Dispõe sobre o prazo para pagamento dos resgates de quotas dos fundos mútuos de investimento em ações constituídos sob a forma de condomínio aberto.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO Nº 1.787, de 1º de fevereiro de 1991, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVEU:

Art. 1º Estabelecer, como limite máximo para pagamento de resgates de quotas de fundos mútuos de investimento em ações constituídos sob a forma de condomínio aberto, o 5º (quinto) dia útil, inclusive, subsequente ao do recebimento do pedido na sede ou na dependência da instituição administradora.

Art. 2º Fixar em 20% (vinte por cento) do valor de resgate, o acréscimo que será pago ao quotista pela instituição administradora do fundo, caso o prazo estabelecido no art. 1º seja ultrapassado.

Parágrafo único. O valor total mencionado no caput deste artigo sofrerá atualização monetária diária na mesma proporção da variação percentual ocorrida na Unidade Fiscal de Referência (UFIR) até o dia do pagamento efetivo ao quotista.

Art. 3º Revogar a Instrução CVM nº 114, de 30 de março de 1990.

Art. 4º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente